



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Convênio 029/2024 /SERINT

CONVÊNIO Nº 029/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SERINT/GO, COM A INTERVENIÊNCIA TÉCNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SIC, E O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/GO, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SERINT/GO**, órgão da Administração Direta, inscrito no CNPJ sob o nº 05.469.845/0001-44, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, situada na Rua 82, nº 400, 6º andar, Setor Central, nesta capital, representada por seu Secretário, **ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 315.887.351-68, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, com a interveniência técnica da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SIC**, órgão da Administração Direta, com sede à Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.731.791/0001-16, neste ato representado pelo seu titular, **JOEL DE SANT’ANNA BRAGA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2285-CRO/DF, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 732.439.147-87, residente e domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.130.277/0001-00, com sede na Rua Dorcilia Cândida de Jesus, nº 02, Centro, Davinópolis/GO, CEP 75730-000, representado por seu Prefeito, **DIOGO ROSA NUNES**, brasileiro, portador da CI nº 4852762 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 024.821.221-47, residente e domiciliado na Rua João Rosa de Mesquita, Quadra 08, Lote 01, Vila Ana Coelho da Silva, Davinópolis/GO, CEP 75730-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, nos termos do **processo nº 202400042001836** e das Leis Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a **REFORMA DA PRAÇA CENTRAL AXI RODOVALHO**, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS – As metas especificadas com os respectivos valores, constantes do Plano de Trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na Cláusula Primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pela Concedente.

Subcláusula Primeira – As ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional, serão objeto de Termos Aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização.

Subcláusula Segunda - Quanto às metas estabelecidas, caberá à Gerência de Convênios da Concedente orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar previamente a regular utilização dos recursos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do CONVENIENTE:

1. cumprir fielmente o objeto pactuado;
2. **adotar os procedimentos licitatórios, sendo vedado fracionar o objeto, quando da aquisição de bens e/ou contratação de serviços referentes às ações deste convênio (Lei Federal nº 14.133/2021);**
3. divulgar, nos moldes do art. 91, *caput*, da Lei Federal 14.133/2021, o instrumento de contrato e/ou seus aditamentos em sítio eletrônico oficial;
4. O responsável pela assinatura do Convênio tem ciência e declara, nos termos da Lei, que não solicita ou celebra convênio com idêntico objeto perante outro órgão federal ou estadual;
5. prestar contas no tempo determinado e na equivalência pré-estabelecida no Plano de Trabalho;
6. efetuar o repasse financeiro, se for o caso, em até 30 (trinta) dias, após a publicação deste termo no Diário Oficial do Estado de Goiás;
7. facilitar os meios para que a Concedente e/ou credenciados por ela, exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
8. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;
9. apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do Conveniente, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio;
10. atender, no que couber às exigências contidas no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021;
11. arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução deste convênio, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;
12. abrir conta específica para o convênio (Conta-Convênio), não sendo permitida a utilização de conta bancária aberta e/ou utilizada anteriormente, inclusive para outros convênios de mesma natureza. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto no Convênio;
13. aplicar os recursos recebidos do convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras de saldos de convênio que não forem utilizadas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, mediante a adequação do plano de trabalho, e deverão constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, nos termos do art. 19, § 1º, do Decreto Estadual nº 10.248/2023;
14. comprovar, se for o caso, o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;
15. realizar os pagamentos das despesas do Convênio mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento;

16. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;
17. apresentar, na prestação de contas, a documentação necessária em ordem cronológica, de acordo com as metas previstas;
18. indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do convênio e encaminhar as demandas à concedente;
19. indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do convênio;
20. Restituir à Concedente, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do convênio. O saldo de recursos não utilizados deverá ser recolhido à conta da Concedente, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Estado com os recursos da contrapartida transferidos pelo Conveniente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável. O saldo a ser devolvido deverá ser realizado via DARE – Documento de Arrecadação Estadual disponível no site da Secretaria de Estado da Economia, encaminhando-se em seguida o comprovante de quitação para o e-mail: convenios.serint@goias.gov.br, aos cuidados da Gerência de Convênios, mencionando-se o nº do convênio e que se trata de devolução de saldo remanescente. Este procedimento deverá ser efetuado quando da conclusão do convênio, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela prevista no termo de convênio;
21. comunicar a celebração do convênio à Câmara de Vereadores;
22. identificar, sempre que possível, o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual;

II - Constituem obrigações da CONCEDENTE - SERINT/GO:

1. acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos em decorrência deste Convênio;
2. designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste convênio;
3. apreciar a prestação de contas final apresentadas pelo CONVENIENTE, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:
 - 3.1 inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - 3.2 desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - 3.3 não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;
 - 3.4 ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
4. garantir o cumprimento do disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da assinatura do convênio;
6. prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
7. Disponibilizar no site da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, plano de trabalho aprovado e o termo de convênio assinado até o quinto dia útil após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

III - Constituem obrigações da INTERVENIENTE - SIC/GO:

1. acompanhar e avaliar de forma técnica os projetos a serem desenvolvidos em decorrência deste Convênio;
2. proporcionar os subsídios técnicos necessários à boa execução deste convênio, inclusive comunicando à SERINT, por escrito e tempestivamente, qualquer situação em desacordo com o ajuste;
3. fiscalizar os serviços executados, devendo promover inspeções, inclusive *in loco*, realizar testes ou fazer uso de quaisquer outros métodos de fiscalização e controle, consoante as normas e práticas atinentes à execução do objeto deste convênio, para o que poderá designar, por meio de portaria, gestor técnico específico para acompanhar e/ou executar tais ações;
4. comunicar à SERINT quaisquer irregularidades na execução do objeto deste convênio e que forem verificadas durante a execução das ações mencionadas no item anterior;
5. exigir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, a aplicação das normas de segurança da administração;
6. encaminhar laudo técnico atestando o percentual executado da obra e a qualidade dos serviços, de acordo com o plano de trabalho.

IV – Constitui obrigação comum do CONVENENTE, da CONCEDENTE e do INTERVENIENTE:

1. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR:

1. Fica designado gestor representante da administração o servidor **RAFAEL RIBEIRO PIRES SILVA** e, na sua falta, ausência ou impedimento legal, o servidor **JOÃO DARIO DA SILVA JÚNIOR**, para acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, conforme **Portaria nº 228, de 24 de junho de 2024**, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

I - Constituem obrigações do GESTOR:

1. solicitar do CONVENENTE, quando julgar necessário, esclarecimentos, informações, relatórios e laudos técnicos complementares, além daqueles ordinariamente prestados no cumprimento das obrigações definidas na Cláusula III deste instrumento;
2. adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;
3. encaminhar em tempo hábil, a seus superiores, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
4. acompanhar e fiscalizar os recursos repassados no que tange ao gerenciamento financeiro e fiscalização de sua execução, examinar as prestações de contas parciais e final, exame da documentação apresentada e, por meio de relatório, atestar se é ou não satisfatória a realização do objeto do convênio podendo, se for necessário, amparar-se no disposto no art. 51, itens III e IV, da Lei Estadual nº 17.928/2012, sem conflito com as responsabilidades da Interviente, quando constituídas.

CLÁUSULA QUINTA – É VEDADO AO CONVENENTE:

1. utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
2. pagar despesas a título de taxas de administração ou similares;
3. pagar despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
4. pagar despesas com taxas bancárias (tarifas de movimentação em conta corrente, cobrança de extratos, emissão de cheques, entre outros), multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos de obrigações e encargos civis, trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários ou quaisquer

outros. Os encargos que porventura venham a incidir indevidamente quando da execução do objeto deverão ser creditados pelo Conveniente à conta convênio;

5. trespassar ou ceder à execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

6. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

7. transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de quaisquer natureza;

8. sacar recursos da conta específica do convênio para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas;

9. realizar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços;

10. alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

11. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO – Para efeito do disposto na cláusula anterior, o valor total deste Convênio perfar-se-á em **R\$ 117.647,06 (cento e dezessete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e seis centavos)**, sendo **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** repassados pela Concedente a Conveniente, e essa, como contrapartida, participará com **R\$ 17.647,06 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e seis centavos)**, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ORIGEM DOS RECURSOS - Os recursos que cobrirão este convênio correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº 2024.1901.04.122.0300.3329.04, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem repassados em **parcela única**, que será movimentada conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

CLÁUSULA OITAVA – O Conveniente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – É dever do Conveniente comprovar que aplicou corretamente o recurso no objeto de convênio e demonstrar que o realizou com os recursos repassados e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição da despesa realizada.

Subcláusula Primeira – A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á através da entrega à Concedente dos documentos fiscais originais comprobatórios das despesas ou equivalentes e formulários, devidamente preenchidos e assinados, dentro do prazo regulamentado no termo de convênio.

Subcláusula Segunda – A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

- 1 – ofício de encaminhamento;
- 2 – relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- 3 – cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- 4 – cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- 5 – relatório de execução físico-financeira;

- 6 – demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- 7 – relação de pagamentos efetuados com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 8 – relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 9 – relação de bens de consumo adquiridos com os recursos da concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 10 – relação de serviços de terceiros com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 11 – extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- 12 – extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- 13 – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
- 14 – comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- 15 – cópia dos contratos firmados, com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- 16 – relação de localização dos bens adquiridos;
- 17 – notas fiscais/faturas;
- 18 – relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
- 19 – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- 20 – termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Terceira - Quando se tratar de prestação de *contas parcial* será exigido apenas o disposto nos incisos 1 a 5, 11 e 12.

Subcláusula Quarta – A prestação de contas deverá ser entregue impressa e, para fins de registro interno da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, em arquivo PDF pesquisável.

Subcláusula Quinta – Quando o objeto do convênio visar à realização de obras ou serviços de engenharia, o Conveniente deve apresentar ainda os seguintes documentos:

1. relação e medição dos serviços executados;
2. termo de entrega/aceitação da obra ou serviços assinado por um engenheiro;
3. laudo técnico de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Sexta – Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, bem como do parecer técnico-jurídico lançado nos autos do processo de contratação, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.

Subcláusula Sétima – A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada pelo Conveniente à Concedente em até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de execução do objeto previsto no plano de trabalho, ou de sua conclusão antecipada, o que ocorrer primeiro, observando-se os termos da legislação em vigor.

Subcláusula Oitava – Constatadas quaisquer irregularidades no convênio, será feita diligência pela Concedente e será fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Conveniente, a partir da data do

recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados.

Subcláusula Nona – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Concedente fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para que seja apresentada a prestação de contas, ou recolhimento dos recursos, incluídos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, à conta da Concedente.

Subcláusula Décima – Em caso de não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da unidade Concedente para a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Este procedimento será adotado nos casos de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas específica, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, se for o caso, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA – Os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, desde que comunicada por escrito essa intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA – O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses após a assinatura do convênio**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério das partes, mediante previsão orçamentária para atender a novas despesas, se houver, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade superior competente e requerida pelo Conveniente em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Convênio, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam este instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma para só um efeito legal, sendo a 1ª via da Concedente, 2ª via do Conveniente, na

presença das testemunhas abaixo nomeada.

(assinatura eletrônica)

DIOGO ROSA NUNES

Prefeito de Davinópolis – GO

(assinatura eletrônica)

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO

Secretário de Indústria, Comércio e Serviços

(assinatura eletrônica)

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Estado de Relações Institucionais

GOIANIA, 02 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ROSA NUNES, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 03/12/2024, às 19:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 04/12/2024, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68015289** e o código CRC **125A18E9**.

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

RUA 82, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 400 6º ANDAR - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (32)3201-5635.



Referência: Processo nº 202400042001836



SEI 68015289